



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50
Rua Tenório Batista Lima, S.N.º - Tel: (075) 431-2102
C. E. P. 48.490-090 — Inhambupe — Bahia

LEI n.º 04 de 04 de junho de 1998.

"Concede anistia aos contribuintes do IPTU, mediante determinadas condições, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE,
ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de JUROS, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI, a todos os contribuintes que estejam inadimplentes com o IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano, do período de 1993 a 1996;

ART. 2º - Os benefícios citados no artigo anterior terão validade até 30 de junho de 1998;

ART. 3º - Os débitos apurados na forma do artigo 1º pelo Setor Tributário poderão ser recolhidos em até seis(06) parcelas iguais ou em cota única com 10%(dez pôr cento) de desconto;

PARÁGRAFO 1º - Incidirá juros, multas e atualização monetária, no período de atraso das prestações pactuadas e não pagas como estipuladas no caput do art. 3º desta lei;

PARÁGRAFO 2º - Perderá os benefícios que prescreve a art. 1º desta lei, o contribuinte em atraso com o parcelamento que não fizer a quitação conforme o disposto no parágrafo anterior deste artigo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

ART.4º - O contribuinte que solicitar o seu parcelamento deverá quitar a primeira



CÂMARA DE VEREADORES DE INHAMBUPE

C. G. C. 00.434.708/0001-50

Rua Tenório Batista Lima, S/N.º - Tel: (075) 431-2102

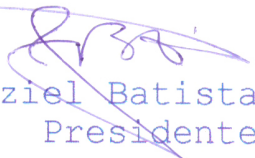
C. E. P. 48.490-000 — Inhambupe — Bahia

parcela ou cota única no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data do deferimento;

ART. 5º - O prazo estipulado no art. 2º poderá ser prorrogado, a critério do Poder Executivo, através de Decreto;

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, em 04 de junho de 1998.


Jeziel Batista Santos
Presidente

Manoel Gonçalves dos Santos Filho
Secretário

JS/.